

LEI Nº 3.669, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo -  
COMCULTUR.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao COMCULTUR compete emitir pareceres sobre questões referentes à cultura e ao turismo, tais como:

- a) proteção de defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) propaganda turística e cultural, interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento da cultura e do turismo;
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse cultural e turístico;
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) acompanhamento e orientação de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e rios do Município;

l) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;

m) quaisquer outros assuntos relacionados à cultura e ao turismo que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;

n) elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.

Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMCULTUR serão tomadas por maioria simples, presente na sessão.

Art. 3º COMCULTUR compor-se-á de 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 5 (cinco) representantes do Município, das seguintes Secretarias, a saber:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;

e) Assessoria de Comunicação.

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada, a saber:

a) Hotéis, Bares e Restaurantes;

b) Turismo Rural;

c) ACI e CDL;

d) Imprensa;

e) Movimento Tradicionalista;

f) Grupos de danças e expressões culturais;

g) Turismólogo;

h) Historiador;

i) Musicista;

j) Artesãos.

§ 1º As entidades com representação no COMCULTUR indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, sendo um titular e um suplente, cabendo ao Prefeito as suas nomeações para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º O Presidente do COMCULTUR será eleito entre os seus membros para o mandato de 01 (um) ano.

Art. 4º O desempenho da função de membro do COMCULTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.995/2001. Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 30 de outubro de 2017.

ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

ÁLVARO DAMÉ RODRIGUES,  
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



LEI Nº 4.180, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Altera disposições da Lei nº 3.669/2017 que “Cria o Conselho Municipal de Cultura e Turismo – COMCULTUR.

O Prefeito de Encruzilhada do Sul,  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.669 de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Ao COMCULTUR compete emitir pareceres sobre questões referentes à cultura e ao turismo, tais como:*

- a) proteção de defesa dos interesses culturais e turísticos do Município;*
- b) valorização dos elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;*
- c) propaganda turística e cultural, interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;*
- d) estímulo à iniciativa privada no sentido de incremento da cultura e do turismo;*
- e) medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;*
- f) realização de festividades de cunho artístico, esportivo e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;*
- g) estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse cultural e turístico;*
- h) promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;*
- i) acompanhamento e orientação de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;*
- j) planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e rios do Município;*
- k) promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;*
- l) quaisquer outros assuntos relacionados à cultura e ao turismo que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;*
- m) elaborar e alterar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto.*

*Parágrafo único. As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMCULTUR serão tomadas por maioria simples, presente na sessão”.*



Prefeitura Municipal  
**ENCRUZILHADA DO SUL**  
*Uma terra de oportunidades*

redação:

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.669 de 30 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte

*“Art. 3º O COMCULTUR compor-se-á de 08 (oito) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:*

- I. 3 (três) representantes titulares e seus suplentes indicados pelo Executivo Municipal;*
- II. 5 (cinco) representantes titulares e seus suplentes, de espaços da sociedade civil organizada, a saber:*

- a) Turismo;*
- b) Entidades Tradicionalistas filiadas ao MTG;*
- c) Expressões Culturais (pintores, musicistas, artistas plásticos, poetas, teatrólogos, historiadores);*
- d) Artesanato;*
- e) Movimento Carnavalesco.*

*§ 1º As entidades com representação no COMCULTUR indicarão seus membros, cabendo ao Prefeito Municipal as suas nomeações pelo período que o espaço julgar necessário.*

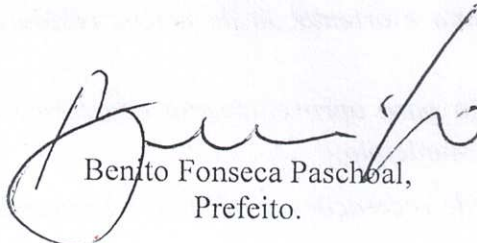
*§ 2º Havendo a solicitação de troca(s) de membro(s), cabe ao Prefeito Municipal o Ato de nomeação do novo(s) integrante(s).*

*§ 3º O Presidente do COMCULTUR será eleito entre os seus membros para o mandato de 01 (um) ano”.*


Art. 3º As demais disposições da Lei nº 3.669 de 30 de outubro de 2017 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul, 24 de maio de 2023.

  
Benito Fonseca Paschoal,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,  
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Mun. da Administração